



Governo do Estado do Tocantins  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

PROCESSO Nº  
**2020/39001/000004**

**UNIDADE GESTORA:**

PROT - SEMARH

**DATA DE AUTUAÇÃO:**

20/02/2020

**INTERESSADOS:**

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

**ASSUNTO:**

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

**DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:**

Autuação de processo finalístico para apreciação do Convênio entre SEMARH e CI-Lago.

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N

Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020

Tel: +55 63 3218-2180

[www.semarh.to.gov.br](http://www.semarh.to.gov.br)

## CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

### MEMORANDO Nº 001/2020/CERH/SEMARH

Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

**DA:** Assessoria de Unidades Colegiadas  
**PARA:** Diretoria de Administração e Finanças

**ASSUNTO:** Autuação de processo finalístico para apreciação do Convênio entre SEMARH e CI-Lago.

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar abertura de processo finalístico para apreciação do Convênio a ser celebrado entre esta secretaria e o Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins CI-LAGO no âmbito do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, aprovado no Plano de Aplicação para 2020.

Atenciosamente,

**Jamila Leime**  
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2020/39009/00922





## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/000922

#### Origem

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** CERH/TO  
**Enviado por** JANAINA DE ALMEIDA LUGATO  
**Data** 19/02/2020 17:14

#### Destino

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** DIAF  
**Aos cuidados de** SANKIA FERREIRA RODRIGUES

#### Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
AUTUAÇÃO DE PROCESSO  
**Despacho** FINALÍSTICO PARA APRECIÇÃO DO  
CONVÊNIO ENTRE SEMARH E  
CI-LAGO.



## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/000922

#### Origem

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** DIAF  
**Enviado por** SANKIA FERREIRA RODRIGUES  
**Data** 20/02/2020 08:57

#### Destino

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** PROT - SEMARH

#### Despacho

---

**Motivo** ABRIR PROCESSO  
**Despacho** ABRIR PROCESSO DIGITAL E  
DEVOLVER A ORIGEM



## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Processo N° 2020/39001/000004

#### Origem

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** PROT - SEMARH  
**Enviado por** LUCAS MONTEIRO RAMOS  
**Data** 20/02/2020 09:07

#### Destino

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** CERH/TO  
**Aos cuidados de** JANAINA DE ALMEIDA LUGATO

#### Despacho

---

**Motivo** A PEDIDO DO INTERESSADO  
**Despacho** PROCESSO APÓS AUTUAÇÃO



## TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH) E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, GERENCIAL E FINANCEIRO AOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS: FORMOSO, MANUEL ALVES DA NATIVIDADE, SANTO ANTÔNIO E SANTA TEREZA, LAGO DE PALMAS e LONTRA E CORDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SGDXXX/XXXXX/XXXXX

O estado do Tocantins, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05016202/0001-45, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos girassóis s/n, CEP 77.001.002, órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. **RENATO JAYME DA SILVA**, nomeado através do Ato Nº 1.476 - NM, publicado no Diário Oficial N 5.361 de 21 de maio de 2019, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, instituída pela Lei do Município de Palmas nº 2032, de 3 de fevereiro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.339.397/0001-90, com sede e foro na AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO C/ AVENIDA LO 09 ÁREA VERDE 402 SUL, ANEXO ARTIC METROPOLITANA, CEP 77021-622, CENTRO PALMAS-TO, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **JOAQUIM MAIA LEITE NETO**, prefeito do município de Porto Nacional-TO, portador do CI 1233915 e CPF/MF nº 471.624.731-7.

Considerando o disposto no Artigo 47 da Lei Federal 9.433/97 são considerados, para efeitos desta lei associações civis de recursos hídricos: I- consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

Considerando o cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Federal 9.433/97, os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no Artigo 47, poderão receber delegações do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência de Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.



Considerando o Artigo 31 da Lei 1.307 de 2002 que normatiza as Agências de Bacias Hidrográficas como Entidades da estrutura operacional do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e ainda no Artigo 33 dessa mesma Lei que a criação e o funcionamento das Agências de Bacia Hidrográfica são autorizadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica, atendida a viabilidade financeira assegurada **pela cobrança de taxa pelo uso dos recursos hídricos** em sua área de atuação. E que o Instrumento da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos não está implementado em nenhum Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado, o que inviabiliza a criação das Agências de Bacias.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, publicado no DOE nº 3.600 de 02 de abril de 2012, Artigo 2º "Compete ao CER/TO: Inciso VIII - delegar, quando couber, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, o exercício e competência das agências de bacias hidrográficas enquanto essas não forem constituídas.

Considerando o cumprimento dos Princípios e Diretrizes da Lei Estadual 1.307, de 22 de março de 2002, notadamente, a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Considerando o que preconiza a Lei Estadual 1.307, de 22 de março de 2002, no seu Art. 40, onde o Poder Executivo pode celebrar consórcios, convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, para implantar, implementar, manter ou executar operações especiais relativas ao disposto nesta Lei, inclusive para: **I – autorizar a gestão associada de serviços públicos e atividades relacionadas com o gerenciamento de recursos hídricos**; II – transferir ou receber em transferência a gestão associada de serviços públicos no âmbito dos recursos hídricos, na conformidade do Art. 241 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 3º da Lei n.º 2.089, de 9 de julho de 2009, o qual determina que os recursos do FERH/TO devem ser aplicados: I – pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após deliberação do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CERH/TO; **II – por meio de acordos, convênios**, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos celebrados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os órgãos públicos estaduais ou municipais, entidades privadas sem fins econômicos, respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO;



Considerando que para executar as ações previstas nos planos de bacias hidrográficas os Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios FORMOSO, MANUEL ALVES DA NATIVIDADE, SANTO ANTÔNIO E SANTA TEREZA, LAGO DE PALMAS e LONTRA E CORDA necessitam de uma instituição para apoiar as suas atividades técnicas, operacionais e financeiras dentro de suas atribuições regimentais, pois os Comitês de Bacias Hidrográficas não possuem personalidade jurídica própria, já que suas competências são de cunho deliberativo, propositivo e consultivo, e não executivo.

Considerando o cumprimento das atribuições normativas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH através da Resolução CERH/TO n.º 005/2005, 23 de fevereiro de 2006.

Considerando o compromisso da execução das ações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, que contempla a previsão orçamentária para a execução dessa futura PARCERIA.

Considerando o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para o exercício de 2020, aprovado pela Res. CER/TO Nº 89 de 11 de Dezembro de 2019, na ação 18.544.1150.3021- Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídrico, aprovou no Elemento de Despesas 3.3.3.71.41.00 uma dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**RESOLVEM:** firmar o presente **CONVÊNIO** que será fundamentado e regido pelos preceitos e princípios de direito público, obedecidas as disposições, Lei Federal 9.433/97, da Lei Estadual nº 2.089, de 9 de julho de 2009, nos seus Art. 1º e 3º, da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, no seu Art. 40º, e subsidiariamente do Decreto Estadual nº 5.815, de 09/05/2018, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este CONVÊNIO tem por objeto o alcance, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO, das metas constantes no Plano de Trabalho (ANEXO I), elaborado conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004, para executar serviços de apoio técnico, administrativo, gerencial e financeiro aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rio Formoso, Manuel Alves da Natividade, Santo Antônio e Santa Tereza, Lago de Palmas e Lontra e Corda, no desempenho de suas funções legais estabelecidas na Lei Estadual nº 1307/2002, visando a execução das atividades de



interesse público na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, nas suas respectivas bacias hidrográficas no Estado do Tocantins.

O objeto do CONVÊNIO a ser firmada para a execução desses serviços acima citados envolverá, de modo específico, as seguintes ações (especificadas no Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH):

- I. Estruturação da equipe Técnica para execução dos serviços, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH, especificamente: Coordenador Geral, Especialista Ambiental, Técnico Administrativo-Financeiro e Assistentes Administrativos;
- II. Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Comunicação para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH, referente à implementação das atividades de cada Comitê de Bacia Hidrográfica, contemplando a criação, desenvolvimento e manutenção de website específico para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, desenvolvimento e impressão de material gráfico e folders de divulgação para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, dentre outras ações a serem definidas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e SEMARH. O referido Plano de Comunicação deverá ser aprovado pelos Comitês com anuência da SEMARH;
- III. Apoio administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH, na realização de suas atividades de expediente, contratação de assistentes administrativos para a sede dos comitês, reuniões ordinárias e extraordinárias, contemplando despesas de diárias, passagens, despesas administrativas, custeio, mobilização social, dentre outros;
- IV. Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Capacitação para membros, titulares e suplentes de cada Comitê de Bacia Hidrográfica, o que totaliza um universo aproximado de 200 (duzentas) pessoas a serem capacitadas. O referido Plano deverá ser aprovado pelos Comitês com anuência da SEMARH. As diretrizes do Plano de Capacitação estão especificadas no ITEM 6 do Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH;
- V. Incentivo e suporte à participação dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica nos Encontros Nacionais de Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do Termo de Referência



SEMARH N° 4/2020/DRH.

- VI. Elaboração de Relatórios de Andamento, visando comunicar à SEMARH sobre a execução os serviços de serviços de apoio técnico, administrativo, gerencial aos Comitês de Bacia Hidrográfica (conforme especificações do ITEM 8 e 9 do Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Plano de Trabalho (ANEXO I):

I. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO obriga-se a:

- a) Executar o objeto do CONVÊNIO de acordo com o Plano de Trabalho, confeccionar relatórios de execução e realizar apresentação dos resultados para o Governo do Estado em conformidade com os produtos e cronograma estipulado no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- b) Entregar os objetos conforme constantes Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH e em consonância com a proposta de preços;
- c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;
- d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SEMARH;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Convênio;
- f) Arcar com todas as despesas como viagens, alimentação, hospedagem, frete, taxas, impostos, contratação de pessoal ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO;
- g) Deverá dispor de equipe técnica qualificada, com toda estrutura física, material e equipamentos, devidamente comprovados de forma a alcançar os resultados do objeto deste CONVÊNIO;
- h) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as PARCERIAS



celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Decreto Estadual 5.815/2018;

- i) Encaminhar à SEMARH, até 30 de dezembro de cada ano, o Relatório de Gestão sobre a execução da Parceria, referente ao período de atividades executadas;
- j) Dar livre acesso aos servidores da SEMARH, ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Obter as permissões, autorizações ou licenças junto aos órgãos ou poderes públicos, necessárias à execução dos serviços especificados no presente;
- l) Franquear à SEMARH todos os dados e informações de que disponha visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- m) Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo ônus resultante de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente CONVÊNIO;
- o) Responder por danos causados diretamente à SEMARH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SEMARH;
- p) Comunicar à SEMARH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste Termo serão de responsabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO;



- r) Indicar responsável legal pela administração e aplicação dos recursos transferidos pela SEMARH, cujo nome constará no extrato deste CONVÊNIO, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- s) Movimentar os recursos financeiros recebidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira controlada pelo Governo Federal;
- t) Franquear à SEMARH e aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios: rio Formoso, Manuel Alves da Natividade, Santo Antônio e Santa Tereza, Lago de Palmas e Lontra e Corda, todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;
- u) Encaminhar à SEMARH, até 60 sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, o Relatório de Gestão sobre a execução do CONVÊNIO referente ao período de atividades executado. Conforme especificação da Lei nº 9.790, 23 de março de 1999, apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do CONVÊNIO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- v) Encaminhar à SEMARH a prestação de contas final referente ao cumprimento do CONVÊNIO, em até 60 (sessenta) dias do término da parceria;

II. A SEMARH obriga-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;
- b) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este CONVÊNIO, composta por dois representantes do CERH, um da SEMARH e um do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO; A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;
- c) Promover o acompanhamento e prestar apoio técnico e institucional ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO durante as



- fases de elaboração do projeto executivo, captação de recursos para execução do projeto e execução do projeto;
- d) Prestar apoio técnico e logístico ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO durante as fases de elaboração do projeto conceitual;
  - e) Realizar a transferência dos recursos financeiros na forma e nas condições previstas neste CONVÊNIO;
  - f) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização das atividades prestadas e atestar o seu recebimento conforme acordado;
  - g) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto fora das especificações Termo de Referência SEMARH N° 4/2020/DRH.
  - h) Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
  - i) Promover a articulação necessária junto a instituições de ensino e pesquisa e outras, com vistas a garantir o aporte de informações, pesquisas, dados e estudos que subsidiem a proposta;
  - j) Fomentar e promover a união de esforços das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como da sociedade civil e do setor produtivo rural para ações que promovam o engajamento dos atores locais ao projeto;
  - k) Publicar no Diário Oficial do Estado, extrato desta Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 20 dias após sua assinatura, conforme modelo dispõe Decreto Estadual N° 5.815/2018.
  - l) Comunicar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da PARCERIA e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, conforme dispõe Decreto Estadual N° 5.815/2018.
  - m) Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública
  - n) Submeter a minuta do CONVÊNIO à prévia apreciação e deliberação do



Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO, antes da formalização e assinatura do instrumento da PARCERIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A SEMARH repassará ao O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO os recursos financeiros para cumprimento do Plano de Trabalho (ANEXO I) deste CONVÊNIO, conforme a seguir:

a) No exercício de **2020**:

**Fonte: 405900** - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

**Programa: 1150** - Recursos Hídricos

**Ação: 18.544.1150.3021** - Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual

de

Gerenciamento de Recursos Hídricos

**Natureza da Despesa: 3.3.3.71.41.00**

**Nota de Dotação nº: -----**, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

b) No exercício de **2021**:

**Fonte: 405900** - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

**Programa: 1150** - Recursos Hídricos

**Ação: 18.544.1150.3021** - Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual

de

Gerenciamento de Recursos Hídricos

**Natureza da Despesa: 3.3.3.71.41.00**

**Valor estimado: 1.000.000,00** (Um milhão de reais)

**Nota de Dotação nº: -----**, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

§1º Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos repassados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO deverão ser aplicados no mercado financeiro em até 30 dias do repasse efetivo, por intermédio de instituição oficial federal.

§2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste CONVÊNIO, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§3º Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 5818/2018, no que diz respeito à liberação dos recursos financeiros:



- i. A liberação dos recursos financeiros e a realização das despesas deverão ter início após a assinatura do CONVÊNIO e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- ii. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I) e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do CONVÊNIO
- iii. Os recursos relativos ao CONVÊNIO somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I).

§3º Em consonância com o disposto no artigo 31 do Decreto Estadual nº 5818/2018, por não prever o repasse financeiro de 3 (três) parcelas ou mais, o repasse financeiro da segunda parcela deste CONVÊNIO não ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da primeira parcela.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula terceira, para o cumprimento do Plano de Trabalho (ANEXO I), cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação a consecução das finalidades pactuadas neste CONVÊNIO.

§1º Conforme Lei nº 9.790/1999 caso o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do CONVÊNIO, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

§2º Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da SEMARH.

§3º De acordo com o art. 6º da Lei Nº 2.089, de 09 de julho de 2009, todos os bens adquiridos com recursos do FERH/TO integram o patrimônio do Estado. Portanto, os bens adquiridos com recursos públicos para uso do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO



TOCANTINS – CILAGO serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste CONVÊNIO, à SEMARH.

§4º O cadastro referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, conforme padrões definidos pela SEMARH.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

As compras e contratação de serviços devem ser feitas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO parceira dentro das regras gerais aplicáveis a essa espécie de pessoa jurídica e observando a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 no que couber, devendo eventuais dúvidas serem dirimidas pela SEMARH, a partir de consulta *in casu*, encaminhada por meio da SEMARH.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A SEMARH constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados com a execução deste CONVÊNIO e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 2 (dois) representantes da SEMARH, 1 (um) do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO e 1 (um) indicado pelo CERH.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á anualmente para:

I. Avaliar os resultados alcançados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste CONVÊNIO, consoante especificações do Anexo I, e

II. Elaborar e encaminhar ao CERH relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

§3º Os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado serão definidos pela Comissão de Monitoramento e



Avaliação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO elaborará e apresentará a SEMARH prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONVÊNIO, conforme definido na alínea “h” inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento e, a qualquer tempo, por solicitação da SEMARH, observando o Decreto Estadual nº 5.815, de 09/05/2018 a Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004.

§ 1º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados no Escritório-sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO por no mínimo dez anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO. O prazo citado pode ser prorrogado por determinação da SEMARH.

§2º Conforme especificação Decreto Estadual nº 5.815 de 09/05/2018, os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e da União e Ministério Público Estadual e da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§3º Conforme especificação da Decreto Estadual nº 5.815 de 09/05/2018, a prestação de contas relativa à execução do CONVÊNIO perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do CONVÊNIO, mediante a apresentação dos documentos no artigo 40 do Decreto Estadual nº 5.815 de 09/05/2018.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



O presente CONVÊNIO vigorará por 02 (dois) ano a partir da sua assinatura, sendo que seu prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de trinta dias de antecedência do término da vigência.

Subcláusula primeira : A Prorrogação de Ofício da vigência do CONVÊNIO deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula segunda: Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONVÊNIO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 5818/2018, constituem motivos para rescisão unilateral da PARCERIA, a critério da SEMARH:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização do concedente;
- IV – a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto;
- V – a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- VI – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§1o A rescisão da PARCERIA, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade



da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

§2o Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3o O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMARH nas seguintes situações:

- I. Em caso de instituição de Agência de Água ou celebração de contrato de gestão com Entidade Delegatária de suas funções na área de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CILAGO, de cláusula ou obrigação constante deste Instrumento e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SEMARH, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na forma da Lei.

- I. Os responsáveis pela fiscalização do CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- II. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- III. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.
- IV. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de



bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO**

Este CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Subcláusula única: O Plano de Trabalho (ANEXO I) do CONVÊNIO poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho (ANEXO I) original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

O presente CONVÊNIO será publicado pela SEMARH no Diário Oficial do Estado, por meio de extrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão dirimidos entre os Parceiros, observada as atribuições legais da SEMARH e a legislação pertinente e em especial o disposto na Lei Estadual nº 2.089, de 9 de julho de 2009, nos seus art. 1º e 3º, a Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, no seu art. 40º, e subsidiariamente da Decreto No 5.815, de 09/05/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Palmas, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente. Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente CONVÊNIO em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020  
Tel: +55 63 3218-2180  
www.semarh.to.gov.br

qualificadas.

Palmas-TO, xx de xxxxxx de 2020.

**RENATO JAYME DA SILVA**  
Secretário – SEMARH

**JOAQUIM MAIA LEITE NETO**  
Presidente -CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO  
COMPARTILHADA DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO MÉDIO  
TOCANTINS – CI LAGO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:

MANUATA



## ANEXO I AO TERMO DE CONVÊNIO nº XX/2020

## PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO				07.339.397/0001-90	
<b>ENDEREÇO</b>					
AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO C/ AVENIDA LO 09 ÁREA VERDE 402 SUL, ANEXO ARTICMETROPOLITANA					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>E.A</b>	
PALMAS	TO	77021-622			
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>				<b>CPF</b>	
JOAQUIM MAIA LEITE NETO				471.624.731-7	
<b>CART.IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>			<b>CARGO</b>	
CI 1233915				PRESIDENTE	
<b>ENDEREÇO</b>				<b>CEP</b>	
<b>TELEFONE</b>				<b>E-mail</b>	

## 2. OUTROS PARTICIPANTES

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>E.A</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	
<b>TELEFONE</b>	<b>E-mail</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>C.P.F</b>	
<b>CI/ ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	



### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Serviços de apoio técnico, administrativo, gerencial e financeiro aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Formoso, Manuel Alves da Natividade, Santo Antônio e Santa Tereza, Lago de Palmas e Lontra e Corda	1º dia REPASSE FINANCEIRO 1ª PARCELA	24 meses da PARCERIA
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
<p>Serviços de apoio técnico, administrativo, gerencial e financeiro aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Formoso, Manuel Alves da Natividade, Santo Antônio e Santa Tereza, Lago de Palmas e Lontra e Corda, no desempenho de suas funções legais estabelecidas na Lei Estadual nº 1307/2002. O objeto da PARCERIA a ser firmada para a execução desses serviços acima citados envolverá, de modo específico, as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Estruturação da equipe Técnica para execução dos serviços, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do presente TDR nº 4/2020/DRH (SGD2020/39009/000900);</li> <li>II. Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Comunicação para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do ITEM 6, 8 e 9 do TDR nº 4/2020/DRH (SGD2020/39009/000900);</li> <li>III. Apoio administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do TDR nº 4/2020/DRH (SGD2020/39009/000900);</li> <li>IV. Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Capacitação para membros, titulares e suplentes de cada Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme especificações do ITEM 6, 8 e 9 do TDR nº 4/2020/DRH (SGD2020/39009/000900);</li> <li>V. Incentivo e suporte à participação dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica nos Encontros Nacionais de Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do presente TDR nº 4/2020/DRH (SGD2020/39009/000900);</li> <li>VI. Elaboração dos Relatórios de Andamento.</li> </ol>		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (máximo de 10 linhas)</b>		



Para que os Comitês de Bacias Hidrográficas cumpram seu importante papel como organismo da estrutura operacional do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos é necessário que seja fornecido um suporte apoio técnico, administrativo, gerencial e financeiro através de uma instituição PARCEIRA, junto aos Comitês das bacias dos Rios: Formoso, Manuel Alves, Lago de Palmas, Lontra e Corda e Santo Antônio de Santa Tereza. Isto por que os Comitês de Bacias Hidrográficas não possuem personalidade jurídica própria, e enquanto não forem criadas as suas agências de bacias correspondentes, que são os braços executivos desses comitês, estes, não poderão receber diretamente aportes financeiros, por não possuírem CNPJ.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
I	I. Estruturação da Equipe Técnica responsável pela execução do Projeto, composição mínima: Coordenador Geral, Especialista Ambiental, Técnico Administrativo-financeiro, Assistente Administrativo.	1.1	Coordenador Geral	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		1.2	Especialista Ambiental	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		1.3	Técnico Administrativo-financeiro	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		1.4	Assistente administrativo para atuar na sede do PARTÍCIPE.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		1.5	Despesas Administrativas	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
II	II. Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Comunicação para cada Comitê, referente à implementação das atividades de cada Comitê.	2.1	Elaborar 1 (uma) publicação denominada Plano de Comunicação para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, no formato especificado no ITEM 8 e 9 do TDR nº 4/2020/DRH (SGD 2020/39009/0009 00)	RELATÓRIO	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 2º mês da Parceria



META	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
		2.2	Criar, desenvolver e manter 1 (um) web site específico, incluindo os serviços de manutenção por 2 (dois) anos.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		2.3	Criar, diagramar, elaborar layout/arte final, bem como imprimir 600 (und) cartilhas (4 CORES/15X21/at é 70 página).	UNIDADE	3000	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		2.4	Criar, diagramar, elaborar layout/arte final, bem como imprimir 1.000 (und) de folder.	UNIDADE	5000	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		2.5	Elaborar e confeccionar 4 (und) de Banner (1m x 1,40m)	UNIDADE	20	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		2.6	Suporte de comunicação e publicidade	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		2.7	Despesas Administrativas	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		III	III. Apoio administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia na realização de suas atividades.	3.1	Contratar 05 (cinco) Assistentes administrativos para atuar nas sedes dos Comitês	SERVIÇO/ MESES	24
3.2	Apoio contábil			SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
3.3	Custear as despesas para a execução de 12(doze) eventos (reuniões ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas) durante 24 (vinte e quatro) meses.			EVENTOS	60	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria



META	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
		3.4	Custear 200 (und) diárias <sup>1</sup> para viagem internas (colaborador eventual nível superior), por 24 (vinte e quatro) meses.	DIÁRIAS	200	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.5	Custear os gastos com abastecimento de água da sede dos 05(cinco) Comitês, por 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.6	Custear os gastos com energia elétrica da sede dos 05(cinco) Comitês, por 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.7	Custear os gastos com linha telefônica da sede dos 05(cinco) Comitês, por 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.8	Custear os gastos com internet da sede dos 05 (cinco) Comitês, por 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.9	Custear os gastos com auxiliar de serviços gerais para atuar nas sedes dos 05(cinco) comitês e instituto (Diarista)- 4 diárias ao mês- durante 24 (vinte e quatro) meses.	DIÁRIAS	480	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria



META	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
		3.10	Custear os gastos mensais com material de consumo (escritório) para atender a sede dos 05(cinco) comitês AO PARTICIPE, tais como: tonner para impressora, papel, canetas, lápis, grampeador, cliques, etc. durante 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.11	Custear os gastos mensais com material de consumo (limpeza e higiene), para atender a sede dos 05(cinco) comitês e ao PARTICIPE, tais como: papel higiênico, copos descartáveis, papel toalha, produtos de limpeza em geral, etc. durante 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.12	Manutenção predial	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.13	Custear as despesas com transporte (combustível) para apoiar as atividades administrativas de cada comitê durante 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria



META	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
		3.14	Custear as despesas mensais com aluguel de carro (carro popular, 1.0, com ar condicionado) 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO/ MESES/ UNIDADE	5	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.15	Pagamento de diárias para Equipe Técnica	DIÁRIAS CAPITAIS	10	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.16	Pagamento de diárias para Equipe Técnica	DIÁRIAS INTERIOR DE OUTROS ESTADOS	8	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.17	Pagamento de diárias para Equipe Técnica	DIÁRIAS INTERIOR	146	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		3.18	Despesas Administrativas	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
IV	IV. Elaboração e execução do Plano de Capacitação para membros, titulares e suplentes dos cinco Comitês (totalizando um universo aproximado de 200 pessoas). O referido Plano deverá ser aprovado pelos Comitês e pela Secretaria do	4.1	Elaborar 1 (uma) publicação denominada Plano de Capacitação para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, no formato especificado no ITEM 8 e 9 do TDR nº 4/2020/DRH (SGD 2020/39009/0009 00)	RELATÓRIO	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 2º mês da Parceria



META	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH;		4.2	Custear as despesas para a realização de 8 (oito) eventos de capacitação com carga horária de 16h cada um, nos municípios de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica – contemplando o pagamento de 1(um) instrutor para 20 (vinte) pessoas, durante 24 (vinte e quatro) meses.	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO	40	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		4.3	Custear 80 (und) diárias <sup>1</sup> para viagem internas (colaborador eventual nível superior), por 24 (vinte e quatro) meses	SERVOÇO/ MESES	400	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		4.4	Custear as despesas para impressão do Plano de Capacitação (duas cópias impressas para cada comitê)	CÓPIAS	10	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		4.5	Despesas Administrativas	SERVOÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
V	V. Incentivar e dar suporte à participação dos membros dos Comitês nos Eventos Nacionais de Comitês de Bacia.	5.1	Custear as despesas com Passagem aérea - 40(quarenta) unidades ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender membros dos 05(cinco) Comitês.	PASSAGENS	200	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria



META	ESPECIFICAÇÃO	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
		5.2	Custear as despesas com Diárias <sup>1</sup> - 100 (cem) diárias ao longo de 24 (vinte e quatro) meses.	DIÁRIAS	500	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
		5.3	Despesas Administrativas	SERVIÇO/ MESES	24	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	24º mês da Parceria
VI	VI. Relatórios de Andamento (conforme especificações do item 8 e 9 do TdR nº 4/2020/DRH)	6.1	1º Relatório Quadrimestral	Relatório Técnico	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 4º mês da Parceria
		6.2	2º Relatório Quadrimestral	Relatório Técnico	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 8º mês da Parceria
		6.3	3º Relatório Quadrimestral	Relatório Técnico	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 12º mês da Parceria
		6.4	4º Relatório Quadrimestral	Relatório Técnico	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 16º mês da Parceria
		6.5	5º Relatório Quadrimestral	Relatório Técnico	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 20º mês da Parceria
		6.6	6º Relatório Quadrimestral	Relatório Técnico	1	1º DIA DO 1º REPASSE FINANCEIRO	Final do 24º mês da Parceria



## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

<b>TABELA 1 - RESUMO DOS GASTOS DE CADA OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA</b>			
<b>META</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
I. Estruturação da Equipe Técnica responsável pela execução do Projeto, composição mínima: Coordenador Geral, Especialista Ambiental, Técnico Administrativo-financeiro, Assistente Administrativo.	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 326.850,30
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 45.360,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Diárias)	R\$ 76.490,23
<b>Total Meta I</b>			<b>R\$ 448.700,53</b>
II. Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Comunicação para cada Comitê, referente à implementação das atividades de cada Comitê.	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 187.880,00
<b>Total Meta II</b>			<b>R\$ 187.880,00</b>
III. Apoio administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia na realização de suas atividades.	3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 271.325,30
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 233.093,06
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 317.040,11
	3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 156.000,00
<b>Total Meta III</b>			<b>R\$ 977.458,47</b>
IV. Elaboração e execução do Plano de Capacitação para membros, titulares e suplentes dos cinco Comitês (totalizando um universo aproximado de 200 pessoas). O referido Plano deverá ser aprovado pelos Comitês e pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH;	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 108.800,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 80.000,00
<b>Total Meta IV</b>			<b>R\$ 188.800,00</b>
V. Incentivar e dar suporte à participação dos membros dos Comitês nos Eventos	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 100.000,00



Nacionais de Comitês de Bacia.	3.3.90.36.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Diárias a Colaboradores Eventuais no País)	R\$ 97.161,00
<b>Total Meta V</b>			<b>R\$ 197.161,00</b>
VI. Relatórios de Andamento (conforme especificações do item 8 e 9 do TdR nº 4/2020/DRH)	-	-	R\$ 0,0
<b>TOTAL GERAL DAS METAS</b>			<b>R\$ 2.000.000,00</b>

## 5.1 DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (R\$ 1.00)

Descrição	Quantidade/ Meses/Litros	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)	% Porcentage m	
Aluguel	24 meses	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00	0,60%	
Condomínio	24 meses	R\$ 333,33	R\$ 8.000,00	0,40%	
Água	24 meses	R\$ 141,67	R\$ 3.400,00	0,17%	
Energia	24 meses	R\$ 283,33	R\$ 6.800,00	0,34%	
Internet e Telefone	24 meses	R\$ 691,67	R\$ 16.200,00	0,81%	
Transporte	Locação de Veículo	24 meses	R\$ 2.025,00	R\$ 48.600,00	2,43%
	Locomoção	24 meses	R\$ 166,67	R\$ 4.000,00	0,20%
	Combustível	12.633,92 litros	R\$ 2,77	R\$ 35.000,00	1,75%
	Passagem Aérea	10 unid.	R\$ 660,00	R\$ 6.000,00	0,30%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 140.000,00</b>	<b>7,00%</b>	

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

## CONCEDENTE – (R\$ 1.00)

META	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
I, II, III, IV, V e VI	1.000.000,00	-	-	-	-	-

META	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12



I, II, III, IV,V e VI	-	-	-	-	-	-
-----------------------	---	---	---	---	---	---

META	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
I, II, III, IV,V e VI	1.000.000,00	-	-	-	-	-

META	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
I, II, III, IV,V e VI	-	-	-	-	-	-

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

### PEDE DEFERIMENTO

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI LAGO**

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Secretário  
SEMARH

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

**Processo nº:** 2020/39001/00004  
**Interessado:** Conselho Estadual De Recursos Hídricos - CERH  
**Destino:** Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos  
**Assunto:** Apreciação da Minuta de Convênio entre SEMARH e CI-Lago.

**DESPACHO Nº 001/2020/CERH/TO**

Encaminhamos o processo, em epigrafe, para apreciação do Convênio a ser celebrado entre esta secretaria e o Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins CI-LAGO no âmbito do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, aprovado no Plano de Aplicação de 2020.

Palmas, 26 de fevereiro de 2020.

**Jamila Leime**

Assessoria de Unidade Colegiadas/SEMARH

SGD: 2020/39009/001013

